



Órgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 10 de abril de 2014

LEI

Lei Complementar nº 029/2014

Rochedo/MS, 07 de abril de 2014.

“Dispõe sobre a alteração do parágrafo único do artigo 18, transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro, bem como acrescenta o parágrafo segundo, terceiro e quarto do artigo 19, além disto, acrescenta ao Anexo V o cargo de controlador geral do município equiparando ao cargo de secretário municipal, acrescenta ao anexo VI os cargos de corregedor, ouvidor e controladores assistentes, altera o anexo VIII o organograma do município e acrescenta o subitem da Controladoria Geral ao Organograma do Município, todos da Lei Complementar n. 14, de 23 de dezembro de 2010 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Executivo Municipal de Rochedo – MS e dá outras providências, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e Instrução Normativa n. 55/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, JOÃO CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **LEI**:

I - DAS ALTERAÇÕES E ACRÉSCIMOS

Art. 1º - Altera o parágrafo único do artigo 18, da Lei Complementar n. 14, de 23 de dezembro de 2010 e suas respectivas alterações posteriores, acrescentando o cargo de Controlador Geral do Município equiparando-se ao cargo de Secretário Municipal e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Os cargos de provimento em comissão, seus símbolos, requisitos, quantidade, carga horária semanal e salários são os constantes do Anexo VI desta lei.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais, Procurador Jurídico e Controlador Geral do Município, agentes políticos da administração, receberão sua remuneração em forma de subsídio, fixados pela Câmara Municipal, em parcela única, sem direito a nenhuma espécie de gratificação ou adicional, na forma do Art. 29, V, da Constituição Federal, conforme previsto no Anexo V desta lei.

Art. 2º - Transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro, bem como acrescenta os parágrafos segundo, terceiro e quarto do artigo 19 da Lei Complementar n. 14, de 23 de dezembro de 2010 e suas respectivas alterações posteriores, acrescentando os cargos de Corregedor, Ouvidor e Controladores Internos Assistentes do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. A remuneração dos cargos comissionados é composta do salário base previsto no Anexo VI desta lei, acrescido de 50% (cinquenta por cento) pela dedicação exclusiva, e 50% (cinquenta por cento) de verba de representação.

Parágrafo Primeiro – O servidor efetivo ocupante de cargo comissionado, receberá seus salários base, de origem, acrescido dos adicionais previstos no caput deste artigo, sem prejuízo de outras vantagens de caráter permanente, que incidirão somente sobre o valor base do cargo de origem.

Parágrafo Segundo – O Corregedor da Controladoria do Município, em face da natureza da função e sua responsabilidade fará jus ao recebimento de gratificação por encargos especiais até o limite do cargo de Diretor de Departamento – CC2.

Parágrafo Terceiro – O Ouvidor da Controladoria do Município, em face da natureza da função e sua responsabilidade, fará jus ao recebimento de gratificação por encargos especiais até o até o limite do cargo de Diretor de Departamento – CC2.

Parágrafo Quarto – Os Controladores Assistentes, em face da natureza da função e sua responsabilidade, farão jus ao recebimento de gratificação por encargos especiais até o até o limite do cargo do Assessor II – CC4

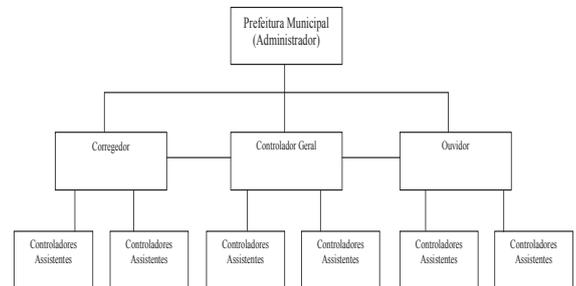
Art. 3º - Altera-se o Anexo V da Lei Complementar n. 014, de 13 de janeiro de 2010 e suas alterações, que passa a vigorar com nova redação, parte integrante da presente Lei, incluindo a função, carga horária e remuneração do Controlador Geral do Município, equiparando-o ao cargo de Secretário Municipal dentro do Organograma de Cargos e Carreiras do Município.

Art. 4º - Altera-se o Anexo VIII – ORGANOGRAMA e inclui o Subitem, como forma de organograma interno da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, da Lei Complementar n. 014, de 13 de janeiro de 2010 e suas alterações, passando a vigorar com nova redação, parte integrante da presente Lei.

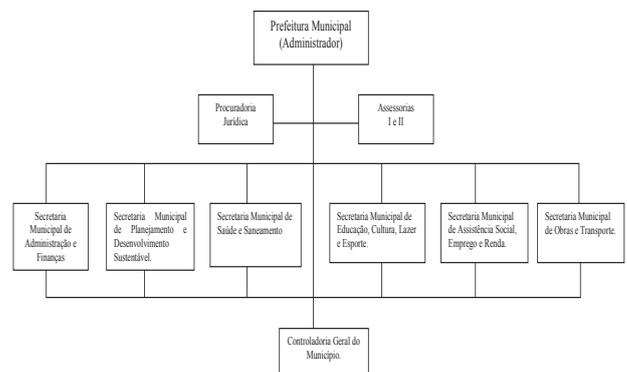
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes nos Anexos todos, da Lei Complementar n. 014, de 13 de janeiro de 2010 e da Lei Complementar n. 026, de 17 de maio de 2013, e suas respectivas alterações.

JOÃO CORDEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO VIII - ORGANOGRAMA SUBITEM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO VIII – ORGANOGRAMA



VISITE NOSSO SITE
www.rochedo.ms.gov.br



Diário Oficial

ANO III N° 563

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Órgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 10 de abril de 2014

LEI

ANEXO V - SECRETARIAS / ATRIBUIÇÕES

Cargo	Carga horária	Atribuições	Quant.	Salário
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	40	É Órgão de administração de pessoal, cargos, funções, empregos, materiais, bens patrimoniais e serviços dos órgãos e entidades da Administração Municipal. Compete a ela gerir, coordenar, controlar e orientar as atividades da prefeitura, observada a legislação pertinente e aplicável aos segmentos relacionados: a) acompanhamento e controle das despesas, dos contratos e dos convênios, e análise e prestação de contas; b) à execução orçamentária, contabilidade e prestação de contas; c) à administração financeira do município.	01	3.262,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	40	É Órgão responsável por laborar, em conjunto com outros órgãos do executivo, políticas, projetos e estudos que auxiliem a administração municipal no desafio de pensar a cidade em toda sua complexidade, delineando seus problemas e soluções, limites e potencialidades, sem perder o foco principal da política pública com serviços básicos de qualidade, lugar próspero e bom de viver, com qualidade de vida e em um ambiente urbano favorável. E ainda responsável pelos projetos e captação de recursos.	01	3.262,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	40	É Órgão de desenvolvimento e promoção da saúde, integrante da administração direta da Prefeitura Municipal, tem por finalidade o planejamento, a coordenação e a gestão dos serviços de saúde no âmbito do Município Rochedo.	01	3.262,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE	40	É Órgão que tem como objetivo principal desenvolver e zelar pela qualidade da educação no município, garantir o direito à educação básica em conformidade com as leis que regem o sistema educacional e implementar programas que garantam o acesso e a permanência dos educandos na sala de aula, sejam crianças, jovens ou adultos, propiciando condições para o desenvolvimento integral do processo de ensino - aprendizagem. O desenvolvimento dos projetos, tem por objetivo permitir que a população de Projeto Escola Cidadã, Projeto Integração Escola Família, Programa Escola Aberta, Programa Infocentro, Projeto Erradicação do Analfabetismo. CULTURA Promover o fortalecimento da entidade cultural do município apoiando a produção artística e o patrimônio cultural da cidade, criando oportunidade para o desenvolvimento de lazer, das artes, música, coreias, dança, etc., buscando difundir conhecimentos e qualidade de vida. LAZER Desenvolver práticas regulares de atividades físicas e desportivas envolvendo a população em geral. ESPORTE Promover a mudança de comportamento da sociedade utilizando o esporte e o lazer como instrumento de melhoria na qualidade de vida, no resgate da auto-estima e integração social.	01	3.262,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA	40	É Órgão que tem por objetivo promover e favorecer o acesso da população vulnerabilizada sócio-economicamente à bens e serviços com vistas à inclusão social. E ainda, aprimorar os mecanismos de monitoramento e avaliação das ações, objetivando o cumprimento da missão essencial da atividades assistenciais.	01	3.262,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE	40	É Órgão que tem por objetivo programar, planejar, controlar, fiscalizar e executar as obras municipais, construindo e conservando as vias e logradouros públicos; além de controlar e incrementar o sistema viário do município e executar os serviços de manutenção das praças e jardins e da iluminação pública. E ainda tem por função administrar os cemitérios municipais, executar os serviços de limpeza pública e coleta de lixo, além de manter, conservar, fiscalizar e administrar o Terminal Rodoviário Municipal. Também compete à esta Secretaria autorizar e fiscalizar a realização de obras particulares, observando o cumprimento das normas e do código de posturas; realizar estudos e pesquisas para o planejamento urbano municipal; desenvolver estudos referentes ao planejamento de projetos habitacionais; e realizar o acompanhamento sistemático da evolução urbana da cidade.	01	3.262,10
PROCURADOR JURÍDICO	40	Tem por objetivo oferecer a necessária segurança jurídica a todos os atos da Administração pública municipal, com os altos níveis de excelência, além de coordenar as tarefas desenvolvidas pelas assessorias comissionadas da área jurídica.	01	3.262,10
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	40	Responsável pela direção da Controladoria Geral do Município, composta por um Núcleo Central de Coordenação de Controle Interno, orientando e unificando os trabalhos dos controladores, devendo respeitar a finalidade da Instrução Normativa n. 35/2011, art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar n. 101/2000 e ainda as finalidades da Lei Municipal n. XX/2014 que criou a Controladoria e determinou sua finalidade	01	3.262,10

ANEXO VI - CARGOS COMISSIONADOS

Símbolo, cargo, requisito, quantidade, carga horária semanal e salário base

Símbolo	Cargo	Requisitos	Quantidade	Carga horária	Salário base
CC 1	Assessor I	Nível superior ou reconhecido conhecimento na área de atuação	03	40	1.050,00
CC 2	Diretor de departamento	Nível superior ou reconhecido conhecimento na área de atuação	11	40	750,00
CC 3	Diretor de escola	Nível superior na área de educação	05	40	560,00
CC 4	Coordenador setorial	Nível superior ou reconhecido conhecimento na área de atuação	10	40	560,00

DECRETO

DECRETO nº 27/2014

Rochedo – MS, 09 de abril de 2014.

“DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS, JOÃO CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe o art. 32, da Lei Federal nº 5.172/1966 “Código Tributário Nacional” e arts. 13 a 17, da Lei Complementar Municipal nº 05/2004 “Código Tributário Municipal” e alterações,

DECRETA:

Art. 1.º – Fica autorizado o lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis do Município, para o exercício de 2014.

Art. 2.º - As formas e condições de pagamento são as devidamente previstas nos artigos 13 a 17 da Lei Complementar Municipal nº 05/2004 e alterações, como também, estarão contidas no Edital de Notificação de Lançamento do IPTU 2014 a ser publicado.

Art. 3.º Fica definido em 0% (zero por cento) o fator de contingência para o exercício de 2014.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CORDEIRO
Prefeito Municipal

COMUNICADO

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Rochedo.- Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro, torna sem efeito , por incorreção, a publicação efetuada no Diário Oficial do Município, na data de 07 de abril de 2014, referente ao Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 29/2014, Processo nº 42/2014.

GERALDO ALVES ARANTES JUNIOR
Pregoeiro

VISITE NOSSO SITE
www.rochedo.ms.gov.br



Diário Oficial

ANO III N° 563

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Órgão de divulgação oficial do município
Quinta-feira, 10 de abril de 2014

PORTARIA

PORTARIA 172/2014

"Dispõe sobre exoneração a pedido da Servidora, e dá outras providências."

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Exonerar a pedido, a servidora pública, **THÁIS THEODORO DA CONCEIÇÃO**, do Cargo em Comissão de Coordenador Setorial, Símbolo CC 3, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2014.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dez dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Quatorze.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 173/2014

"Dispõe sobre a Nomeação do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, e dá outras providências".

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Nomear, **THÁIS THEODORO DA CONCEIÇÃO**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, Símbolo CC 2, da Secretaria de Obras e Transporte, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 02 de Abril de 2014.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dez dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Quatorze.

JOÃO CORDEIRO
Prefeito Municipal

Telefones úteis

Prefeitura Municipal	(67) 3289-1122
Conselho Tutelar	(67) 3289-1684
Posto de Saúde	(67) 3289-1249
Assistência Social	(67) 3289-1609
Câmara Municipal	(67) 3289-1263
Secr. Educação	(067) 3289-1612
Polícia Militar	(67) 3289-1130
Polícia Civil	(67) 3289-1128